

PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO Nº06 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e as pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Andradas.

Parágrafo único. A preferência e prioridade que trata o “caput” do presente artigo garante aos doadores ou inscritos no REDOME que não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

Art. 2º A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto. Parágrafo único. Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 405
21 JUN. 2021
 Encarregado

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 21 de junho de 2021.



Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Antônio Carlos de Lima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei prevê atendimento preferencial e prioritário aos doadores de sangue, órgãos, tecidos ou medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Esta propositura estabelece atendimento prioritário aos doadores de sangue, órgãos e tecidos afim de atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos comerciais, bancários e similares. Com tal providência, pretende-se incentivar a doação de sangue, órgãos e tecidos, e também a medula óssea, providência que pode salvar vidas. Por outro lado, a estimulação da prioridade e preferência no atendimento não trará nenhum ônus à sociedade que pode ainda se conscientizar na necessidade destas doações. Assim, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente propositura.

Andradadas, 21 de junho de 2021.



Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Antônio Carlos de Lima